

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 488/79:**

Liberaliza o preço de venda da batata de consumo e revoga a Portaria n.º 347/79, de 13 de Julho.

Ministério da Educação e Investigação Científica:**Decreto-Lei n.º 374/79:**

Estabelece normas relativas ao *contrôle anti-doping*.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 151, de 3 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:**Decreto-Lei n.º 204-A/79:**

Aprova a tabela de vencimentos da função pública e demais melhorias e remunerações.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 158, de 11 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:**Decreto-Lei n.º 209-A/79:**

Fixa os vencimentos base a abonar mensalmente aos militares do quadro permanente das forças armadas.

Decreto-Lei n.º 209-B/79:

Fixa os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Serviços de Apoio do Conselho da Revolução****Declaração**

Declara-se que se verificam no quadro orgânico anexo à Portaria n.º 265/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979, as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na col. 4.ª «Especialidades», p. 1240, onde se lê:

725 — Mecânico de viaturas auto rodas.
722 — Mecânico de viaturas auto rodas.

deve ler-se:

725 — Mecânico de viaturas rodas.
722 — Mecânico de viaturas auto.

Na col. 4.ª «Especialidades», p. 1241, onde se lê:

791 — Serralheiro/operário especializado de 1.ª/2.ª classe.

328 — Electricista de construção/operário especializado de 1.ª/2.ª classe.

619 — Serviço de Administração Militar.

deve ler-se:

791 — Serralheiro/operário especial, de 1.ª ou 2.ª classe.

328 — Electricista de construção/operário especial, de 1.ª ou 2.ª classe.

619 — Sargento de administração militar.

Na col. 1.ª «Número de ordem», e na col. 10.ª «Notas», p. 1241, onde se lê:

129 (h)

162 (h)

deve ler-se:

129 (b)

162 (n)

Nas observações, p. 1242, onde se lê:

(r) ... poderá taver, dentro da unidade ...

deve ler-se:

(r) ... poderá haver, dentro da unidade ...

No resumo do pessoal (sargentos), p. 1243, onde se lê:

725 — Mecânico de viaturas auto rodas.

deve ler-se:

725 — Mecânico de viaturas rodas.

No resumo do pessoal (praças), p. 1243, onde se lê:

765 — Mecânico radiomontador.

deve ler-se:

766 — Mecânico radiomontador.

Na col. 3.ª «Designação», p. 1244, onde se lê:

Operário especializado de 1.ª ou 2.ª classe (carpintaria).

Operário especializado de 1.ª ou 2.ª classe (electricidade).

Operário especializado de 1.ª ou 2.ª classe (serralharia).

deve ler-se:

Operário especial de 1.ª ou 2.ª classe (carpintaria).

Operário especial de 1.ª ou 2.ª classe (electricidade).

Operário especial de 1.ª ou 2.ª classe (serralharia).

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 20 de Agosto de 1979. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS, DA COORDENAÇÃO SOCIAL E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.

Decreto-Lei n.º 373/79

de 8 de Setembro

A integração de serviços de saúde a que se tem vindo a proceder nos últimos anos, ao reunir estabelecimentos e unidades com diferentes estatutos e regimes de pessoal, torna aconselhável que as medidas definitivas regulamentadoras da gestão de recursos humanos venham a decorrer da prévia definição orgânica e da legislação geral de carreiras a propor.